



PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 8/2017 - SEACO/COAVO/SECIN

Para: Seção de Administração da 9ª CJM

Assunto: Recolhimento de tributos superior ao devido no SIAFI

1. **CONTEXTO**

Por meio de mensagem encaminhada em 17/05/2017 via e-mail, a Seção de Administração da 9ª CJM solicitou orientações de como proceder para realizar o ressarcimento de imposto retido a maior no momento do pagamento à Caiado Pneus LTDA.

Identificamos em consulta ao SIAFI a ordem bancária 2017OB800112 no valor de R\$ 2.478,03 tendo como devedora a empresa Caiado Pneus LTDA, cujo código de recolhimento inserido no documento foi 6147, sendo retido 5,85% de imposto com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, alínea “k” do inciso I do art., 5º, o produto adquirido se encaixa no código de recolhimento aplicado de 2,2% de IR e CSLL, cujo código de recolhimento é 8767.

2. **ANÁLISE**

A respeito do assunto em questão, convém observar a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, que dispõe, parcialmente:

Art. 9º O valor do imposto e das contribuições sociais retidos será considerado como antecipação do imposto devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte no momento da retenção, observando-se as seguintes regras:

I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês de apuração;

II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes;

III - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins somente poderão ser deduzidos com o que for devido em relação à mesma espécie de contribuição e no mês de apuração a que se refere a retenção;

IV - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins que excederem o devido em relação à mesma espécie de contribuição, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a tributos administrados pela RFB;

V - a restituição de que trata o inciso IV do caput poderá ser requerida à RFB a partir do mês subsequente à apuração da contribuição retida.

Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será deduzido pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções.

Diante do exposto, informamos que não é possível através do SIAFI a emissão e/ou correção de documento para ressarcimento à empresa do imposto retido a maior. Contudo, a IN nº 1.234/2012 informa que as retenções na fonte do imposto devido poderão ser compensadas pela empresa no momento de prestação de contas ao Fisco relativo ao seu imposto a pagar.

Com isso, orientamos que seja encaminhado o documento DARF para a empresa e esta junto ao seu contador, que procederá os ajustes necessários com a Receita Federal do Brasil.

Por oportuno, informamos que esta Secretaria de Controle Interno encontra-se à disposição esclarecimentos.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE

Supervisora II

Seção de Análise Contábil

RITA DE CÁSSIA MARCELLINO DA SILVA

Coordenadora COAVO



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 25/05/2017, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 25/05/2017, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Apoio Especializado - Contabilidade**, em 25/05/2017, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645649** e o código CRC **F4D5FC50**.

0645649v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>